

TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 0019214734/2023/PMJ que celebram o Hospital Municipal São José, e, a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Hospital Municipal São José, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09 com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238 – Bairro Centro - Município de Joinville – Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu diretor presidente, Arnaldo Boege Junior, denominado simplesmente **HOSPITAL**, e, a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**, com sede na Rua Jaguaruna, nº 13, Centro, CEP 89201-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.712.991/0001-25, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Moacir Gervazio Thomazi, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto auxiliar o Município de Joinville, por intermédio do Hospital Municipal São José, na remoção de pacientes e repatriamento para procedimentos externos pela **ENTIDADE** às unidades hospitalares, através de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), tipo B.

1.1.1 A execução do objeto será realizada em escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sendo composta por 04 (quatro) equipes contendo 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista cada, além de coordenador para as 04 (quatro) equipes, perfazendo um total de 09 (nove) profissionais.

1.2 O início da execução do objeto se dará após a publicação do presente Termo de Colaboração nos termos da Cláusula Doze.

1.3 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Instruções Normativas nº 13/2012 e 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Decreto Municipal nº 45.110/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

3.1 Constituem obrigações do **HOSPITAL**:

3.1.1 Garantir o repasse do recurso indicado no presente Termo de Colaboração, custeando as despesas acordadas em sua totalidade.

3.1.2 Receber e analisar os relatórios encaminhados pela **ENTIDADE**.

3.1.3 Receber e analisar a prestação de contas que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.

3.1.4 Repassar o recurso somente se a **ENTIDADE** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do presente Termo de Colaboração.

3.1.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

3.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos demais órgãos da administração pública e pela **ENTIDADE**.

3.1.7 Suspender a liberação da parcela quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

3.1.8 Manter o serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, possibilitando pesquisa de satisfação do usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

4.1.1 Assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Colaboração estando de acordo com o estabelecido nas cláusulas estipuladas.

4.1.2 Realizar em até 12 (doze) horas da ciência, a assistência técnica ou substituição de equipamentos danificados.

4.1.3 Quando da impossibilidade do cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, comunicar imediatamente por meio formal o **HOSPITAL**, informando motivo e prazo para resolução do impeditivo, bem como as ações adotadas.

4.1.4 Comunicar formalmente o **HOSPITAL** quaisquer alterações estatutárias e/ou na diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do registro da alteração, encaminhando cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

4.1.5 Realizar relatório dos pacientes transferidos garantindo a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

4.1.6 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

4.1.7 Assumir todas despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração.

4.1.8 Prestar Contas dos Recursos recebidos nos termos da Cláusula Dez do presente Termo de Colaboração.

4.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

4.1.10 Ressarcir ao **HOSPITAL** os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

4.1.11 Garantir o livre acesso dos agentes do **HOSPITAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.12 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

4.1.13 Manter atualizados junto ao **HOSPITAL**, os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 As partes comprometem-se a:

(i) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal 13.709/2018;

(ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;

(iii) Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento deste acordo;

(iv) Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor global de R\$ 582.084,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e oitenta e quatro reais) que serão repassados pelo **HOSPITAL** em parcelas mensais de R\$ 48.507,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e sete reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

6.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil de cada mês.

6.3 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária: 25570-X Agência 3155-0 Banco do Brasil.

6.4 O reajuste dos valores pactuados neste Termo de Colaboração ocorrerá anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

6.5 Poderá a **ENTIDADE** manter aplicado os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com folha de pagamento, contribuições sociais, INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução dos serviços objeto da parceria, devendo observar a proporcionalidade dos períodos aquisitivos, à contar do início da vigência da parceria.

6.5.1 As despesas decorrentes de direitos adquiridos, períodos aquisitivos e fatos geradores que antecedem a vigência da parceria, deverão ser pagas com recursos próprios da **ENTIDADE**.

6.5.2 O recurso provisionado deverá ser utilizado durante o período de vigência da parceria, exclusivamente no objeto pactuado.

6.5.3 O recurso do provisionamento deverá ser retido, em consideração à proporcionalidade ao tempo efetivamente dedicado à parceria por funcionário.

6.5.4 O valor retido para esta destinação deverá constar em planilha específica e devidamente justificado, bem como constar na conciliação bancária.

6.5.5 Poderá o concedente requerer a devolução do valor do provisionamento a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade ou não atendimento das diretrizes no instrumento de parceria.

6.5.6 Os recursos provisionados deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

6.5.7 Os rendimentos dos recursos provisionados deverão ser acompanhados mês a mês, demonstrados através do extrato da conta aplicação e na conciliação bancária, anexados à prestação de contas e assinados pela **ENTIDADE**.

6.5.8 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **HOSPITAL**, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas correspondente, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O **HOSPITAL** solicitará o empenho, estorno, anulação, manutenção e a liberação de recursos diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2 As liberações de recursos ocorrerão conforme estipulado no cronograma de desembolso deste Termo de Colaboração, desde que mediante comprovação de regularidade fiscal da **ENTIDADE**.

7.3 As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de 30 dias corridos a contar da data de recebimento de cada parcela, ressalvadas as exceções, desde que justificadas pela **ENTIDADE**.

7.4 Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica da parceria e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho.

7.5 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

7.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

7.8 Quando a **ENTIDADE** constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica da parceria, e nela movimentado.

7.9 Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a **ENTIDADE** deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

7.10 Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

7.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 10.302.2.2.3303.3.3.50 - FR 102

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **HOSPITAL**, atualizado monetariamente a partir dos seguintes marcos temporais:

9.2 do ato da irregularidade.

9.2.1 quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria;

9.2.2 quando não comprovada sua regular aplicação.

9.3 da data do repasse do recurso.

9.3.1 quando não executado o objeto da parceria;

9.3.2 quando não apresentada a prestação de contas;

9.3.3 quando não atingida a finalidade do objeto pactuado.

9.4 A correção dos valores do recurso à ser devolvido, se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>).

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionadas às parcerias firmadas por unidades desta administração pública direta e indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital através da aba "**Autosserviços**" (<https://oautexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Parceria-Prestação de Contas**" no prazo estabelecido no instrumento pactuado e em ordem cronológica do extrato bancário, sempre que possível

10.2 Compete à **ENTIDADE** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos os recursos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

10.3 Na aba "Dados da Parceria", a **ENTIDADE** deverá informar obrigatoriamente o número do instrumento de parceria, número da parcela em referência, valor da parcela transferida do mês de competência a que se refere a prestação de contas, o número da nota de empenho, bem como o nome, telefone e e-mail do responsável pela autuação da prestação de contas.

10.4 Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a **ENTIDADE** deverá selecionar a caixa "Declaração" a fim de atestar que as informações e os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, são verdadeiros e conferem com os respectivos documentos originais.

10.5 Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a **ENTIDADE** deverá selecionar a caixa "Certifico" a fim de atestar que, o(s) material(is), e/ou serviço(s) vinculado(s) ao processo de parceria foi(ram) recebido(s) e/ou prestado(s), e que está conforme as especificações neles consignadas.

10.6 Na aba "Adicionar", em "arquivos", a **ENTIDADE** deverá apensar o arquivo de acordo com a referência escolhida na lista suspensa.

10.7 Os arquivos que tratam de informações adicionais deverão ser apensados no tipo de documento "Documentos Complementares".

10.8 Para cada repasse de recursos haverá uma prestação de contas a ser gerada através do autosserviço "Req. Parcerias - Prestação de Contas."

10.9 Em caso de necessidade de envio de documentos complementares ou demais informações relativos à prestação de contas, este deverá ser apensado ao processo do autosserviço da respectiva parcela.

10.10 Na prestação de contas mensal a **ENTIDADE** beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012 e Decreto Municipal regulamentador sobre Prestação de Contas.

10.11 O prazo para entrega da prestação de contas dos repasses realizados em parcelas mensais será de até 35 (trinta e cinco) dias contados da data da transferência do recurso à conta da parceria.

10.12 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº e 14/2012 e Decreto Municipal regulamentador sobre Prestação de Contas.

10.13 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade máxima do Controle Interno Municipal instaurará na forma do regulamento próprio, observando os critérios elencados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

10.14 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA ONZE – DOS ENCARGOS

11.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária, securitária, e comercial, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado no presente Termo de Colaboração e de possíveis ações trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **HOSPITAL** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

12.2 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, conforme interesse público, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 A gestão do presente Termo de Colaboração será realizada pelo **HOSPITAL**, responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, inclusive in loco, da execução dos serviços prestados, objetivando atender às necessidades dos alunos, ao interesse público, e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.2 A Comissão de Fiscalização do processo deverá ser nomeada por portaria específica emitida pelo **HOSPITAL**.

13.3 Compete à Comissão de Fiscalização:

13.3.1 Orientar a **ENTIDADE** quanto a correta utilização dos recursos visando que a aplicação ocorra de acordo com a finalidade pactuada e com o estabelecido no plano de trabalho.

13.3.2 Monitorar e avaliar as parcerias celebradas, atestando a execução física do objeto pactuado;

13.3.3 Receber e analisar o relatório de execução física do objeto que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o alcance dos objetivos, bem como recomendar por meio de notificação as providências necessárias para sanar eventuais problemas apontados.

13.3.3.1 Acompanhar a execução dos serviços por meio do relatório mensal de atendimento emitido pela **ENTIDADE**, bem como, do relatório técnico de fiscalização, validando o cumprimento das metas, conforme termo de colaboração, por meio de pareceres que serão entregues ao **HOSPITAL**.

13.3.4 Realizar o acompanhamento, por meio visitas *in loco*, quando necessário, objetivando atender ao interesse público, e as metas estabelecidas no plano de trabalho, verificando se a **ENTIDADE** mantém condições físicas e de quadro de pessoal para o atendimento e alcance do objeto do presente Termo de Colaboração.

13.3.5 Notificar a **ENTIDADE** quanto às não conformidades constatadas, a qual deverá atender a notificação no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3.5.1 Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

13.3.6 Emitir mensalmente relatório Técnico de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, atestando a execução física do objeto pactuado e versando sobre as visitas *in loco*, quando couber;

13.3.7 Emitir documento sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando couber.

13.3.8 Sugerir procedimentos e orientações que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos e/ou serviços prestados por meio de relatórios que serão entregues ao **HOSPITAL** que por sua vez, notificará a **ENTIDADE** para as devidas providências;

13.3.9 No caso de irregularidades, remeter relatório ao **HOSPITAL** para as devidas providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados. As providências a serem tomadas serão: advertência e suspensão de recursos até sanar as irregularidades.

13.4 A Comissão de Fiscalização Financeira, será composta por servidores públicos designados por meio de Portaria pelo **HOSPITAL**.

13.4.1 A Comissão de Fiscalização Financeira poderá solicitar documentos complementares à **ENTIDADE** para subsidiar a análise das prestações de contas, que deverão ser encaminhadas no prazo estipulado via processo do autosserviço da respectiva parcela.

13.4.2 Caberá à Comissão de Fiscalização Financeira atestar quanto às regularidade e/ou irregularidades das análises das prestações de contas promovidas pelos servidores designados.

13.4.3 Constatada irregularidade na prestação de contas, a Comissão de Fiscalização Financeira deverá diligenciar o proponente de forma imediata a fim de que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

13.4.4 A **ENTIDADE** deverá se manifestar em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do mesmo, desde que devidamente justificado dentro do prazo inicialmente estabelecido.

13.4.5 As prestações de contas serão julgadas pela Comissão Financeira da seguinte forma:

13.4.5.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

13.4.5.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

13.4.5.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

13.4.5.4 Prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

13.4.5.5 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e

13.4.5.6 Desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.4.5.7 Quando constatada a omissão no dever de prestar contas.

13.4.5.8 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

13.4.5.9 Permanecendo a irregularidade, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.4.5.9.1 O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.4.6 Na hipótese da prestação de contas ser julgada irregular, por omissão da **ENTIDADE** em prestar contas, a apuração do dano ocorrerá mediante processo de inscrição em Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial com respectivas responsabilizações, na forma da legislação específica.

13.4.7 A Comissão de Fiscalização Financeira, após a conclusão da análise de prestação de contas, encaminhará para apreciação da Controladoria Geral do Município para sua manifestação.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **ENTIDADE** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

15.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir o HOSPITAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3.

CLÁUSULA DEZESEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

16.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

16.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao HOSPITAL ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

17.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do HOSPITAL.

PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO

1 - Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	CNPJ 84.712.991/0001-25
Endereço Rua Jaguaruna, nº 13, Centro, CEP 89201-450, Joinville/SC.	
Telefone de contato: (47) 3431-1123	
E-mail executivo@cbyj.com.br / convenios@cbyj.com.br	
Nome do Responsável Moacir Gervazio Thomazi	Função Presidente

2 - Descrição

Título: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.	Período de Execução	
	Início: a partir da assinatura	Término: 12 meses após a assinatura
Objeto: Auxiliar o Município de Joinville, por intermédio do Hospital Municipal São José, na remoção de pacientes e repatriamento para procedimentos externos pela ENTIDADE às unidades hospitalares, através de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), tipo B.		
Justificativa: Inicialmente, registra-se que o Hospital Municipal São José busca estabelecer uma parceria com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (ACBVJ), tendo em vista que a referida entidade possui estrutura adequada, profissionais capacitados e com capacidade disponível para atendimento do Município, auxiliando na demanda necessária para atendimento da instituição hospitalar. O objetivo da parceria é suprir a demanda de atendimentos do município que, por ser o maior do Estado de Santa Catarina, possui maior número de complicações que, por consequência, aumentam a necessidade de transferência de pacientes às unidades hospitalares, bem como inter-hospitalares. Assim, disso, a parceria busca ampliar os mecanismos de atendimento ao paciente no que tange à remoção e repatriamento para procedimentos externos, tendo em vista de realização de procedimentos de emergência entre hospital público e privado, não atendidos pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Destaca-se, ainda, que o serviço dos bombeiros realizado por intermédio da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (ACBVJ) atua em parceria com o SAMU, 2ª Cia do BAPM (helicóptero Águia) e Polícia Militar, sendo que o objetivo da parceria é fazer com que o ACSVJ também auxilie nas demandas envolvendo o Hospital Municipal São José. Assim, considerando que é de fundamental importância os serviços prestados através da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, faz-se necessário um serviço de retaguarda para que seja assegurado um atendimento ao paciente do serviço hospitalar, por meio de (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), tipo B , cujo veículo será destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessidade de intervenção médica no		

e/ou durante transporte até o serviço de destino, nos termos da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que apr o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

3 - Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Início	Término	Valor Anua
1	Remoção e repatriamento de pacientes para realização de procedimentos externos, cujo transporte deverá ser realizado pelos CORPO DE BOMBEIROS , através de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), tipo B, nos termos da Portaria nº 2048/2002, do Ministério da Saúde. O serviço deverá ser executado em escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, composta por 04 (quatro) equipes contendo 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista cada, além de coordenador para as 04 (quatro) equipes, perfazendo um total de 09 (nove) profissionais	após assinatura	12 meses após assinatura	R\$ 582.084,

5 - Cronograma de Execução

Item	Descrição das Despesas	Valor mensal	Valor Anual
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Pagamento de serviço de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica) e/ou custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria e/ou provisionamento de recursos para pagamento, dentro da vigência da parceria, dos encargos sociais: 13º salário, férias, rescisões, entre outros.	R\$ 48.507,00	R\$ 582.084,00

6 - Cronograma de Desembolso – Concedente - Exercício

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00	R\$ 48.507,00



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 23/11/2023, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Gervazio Thomazi, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019214734** e o código CRC **A56AF628**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.281143-1

0019214734v3

0019214734v3